

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 1.382, DE 31 DE JANEIRO DE 1995.

Revogado pelo Decreto nº 2.430, de 1997

~~Altera e revoga dispositivos do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990.~~

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

~~Art. 1º O *caput* do art. 9º do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço = (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 9º Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca, por força maior ou extinção normal do contrato a termo, inclusive a do trabalhador temporário, o empregador pagará diretamente ao trabalhador os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das comunicações legais."~~

~~Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 9º do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990.~~

~~Brasília, 31 de janeiro de 1995, 174º da Independência e 107º da República.~~

~~FERNANDO HENRIQUE CARDOSO~~**Paulo Paiva**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1.2.1996